

36.479/2019

22/05/2019-16:02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1903387/2019

Contrato nº 036/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E A **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS
DE MINAS GERAIS - ASMG**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG**, CNPJ nº 16.593.824/0001-52, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Conceição Aparecida Augsten, nº 100, Bairro Castelo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Flávio Jock Alberti, Carteira de Identidade nº M-8.646.601, expedida por SSP/MG, CPF nº 027.027.936-90, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **treinamento através de "Curso de Libras – Módulo Básico III e Intermediário I"**, com carga horária total de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O público alvo é composto por servidores dos Cartórios Eleitorais de Belo Horizonte e de sua Região Metropolitana, dividido em número máximo de 15 (quinze) participantes em duas turmas, cada módulo, com carga horária de 60 h/a cada.

Parágrafo Segundo: O curso será ministrado nas dependências do CONTRATANTE (Centro de Treinamento Acaiaca) em datas e horários a serem definidos posteriormente, este último com o instrutor.

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Entregar os documentos necessários à realização dos serviços a cada etapa;
- III. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com o CONTRATANTE;
- IV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- V. Arcar com a remuneração e o recolhimento dos encargos sociais do instrutor/palestrante;
- VI. Providenciar o pagamento de despesas com passagens aéreas, transporte urbano, hospedagem e alimentação, se for o caso;
- VII. Manter absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionadas ao objeto deste;
- VIII. Elaborar e fornecer certificados, materiais didáticos e de apoio tais como apostilas e exercícios;
- IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **contratação**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Divulgar o evento;
- II. Providenciar local apropriado à realização do evento;
- III. Disponibilizar equipamentos tais como computador, "datashow", microfone e equipamento de som;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VI. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**, sendo:

- R\$40,00 (quarenta reais) o valor do material didático por aluno, por Módulo - (15 alunos x 2 módulos x R\$40,00 = R\$1.200,00);
- R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) o valor unitário do Módulo Básico III; e
- R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) o valor unitário do Módulo Intermediário I.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no "caput", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Assinado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234/2012-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Por não ser optante pelo SIMPLES NACIONAL e como associação civil sem fins lucrativos, a CONTRATADA deverá juntar declaração de entidade em gozo regular da imunidade de que trata o art. 150, VI, "c" da CF/88, como disposto no art. 4º, IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012-RFB.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se em 20 (vinte) de maio de 2019 (dois mil e dezenove) e encerrando-se em 19 (dezenove) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, **no corrente exercício**, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE001342, em 6 de maio de 2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, XX da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas deste mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em **dias corridos**.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG

Flávio Jock Alberti
Presidente

TESTEMUNHAS: Claudio Henrique Nobre

Tatiana Neves Marques Pereira Mapa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

1. Conteúdo programático mínimo – Módulo Básico III:

- Revisão do Alfabeto Manual, numerais, cultura surda, gramática, classificadores (estimulado a criatividade e o potencial de articulação e memorização).
- Frases (Afirmativa, interrogativa, exclamativa e negativa).
- Soletração Rítmica, identificação Pessoal.
- Pronomes, Cores, tempo (horas, presente, passado e futuro).
- Estações do tempo, ano Sideral, cumprimentos / saudações, Estados e Países, lar / Móveis, objetos em suas diversidades, profissão / Hierarquia, vestuário, atitudes / Sentimentos, personalidade, verbos, sinais avançados, frases e textos, perguntas (ênfatisando a expressão facial e corporal).
- A ampliação de vocabulário as áreas específicas.

2. Conteúdo programático mínimo – Intermediário I:

- Revisão do vocabulário específico da área, parâmetros da comunicação não verbal.
- Expressão facial, Classificadores, Antônimos, atividades práticas, simulação de atendimento, verbalização Libras/Português, parâmetros da Libras.
- Vocabulário nível intermediário, relação entre verbos e forma negativa/interrogativa/afirmativa.
- Sinônimos em Libras, interpretação de textos português/Libras, gramática básica, iconicidade e Arbitrariedade.

Assinado



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 115755/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 16/05/2019 19:27:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 17/05/2019 11:59:33</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 17/05/2019 12:00:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.